



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATO Nº 65/2020

PROCESSO Nº 55/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O SALAO DE FESTA DO CENTRO COMUNITARIO SAVERO FOCHI, conforme especificações constantes no edital

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O SALAO DE FESTA DO CENTRO COMUNITARIO SAVERO FOCHI, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI e VABELLI VANDAS E LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TENDAS CLIMATIZADAS LTDA.

Aos nono dias do mês de novembro do ano de **Dois Mil e vinte (2020)**, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**, com sede à Rua José Poloni, nº 274, Centro, POLONI - SP, CEP: 15160-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.608.063/0001-26**, representada pelo seu prefeito municipal, o Senhor **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n.º 121.803.478-55, residente e domiciliado à Rua José Poloni, nº 302 na cidade de Poloni, Estado de São Paulo, CEP 15160-000, neste Município de POLONI-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VABELLI VENDAS E LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TENDAS CLIMATIZADAS LTDA**, CNPJ sob o nº 10.679.079/0001-82, localizada à **RUA AUGUSTO SIGNORINI, 651, SÃO FRANCISCO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, CEP 15.086.210**, neste ato representada por **FRANCIS ALBERTO DE PAULA RIBEIRO**, CPF: **208.231.958-24**, RG: **29.748.717-6**, residente e domiciliado (a) a **AV ROMEU STRAZZI, 1424 APTO 01 - CIDADE NOVA, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP, CEP: 15085-520**, doravante denominada **CONTRATADA**, As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 23/2020 - Processo Administrativo nº 55/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O SALÃO DE FESTA DO CENTRO COMUNITARIO "SAVERO FOCHI**, de acordo com o Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 23/2020**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: tributacao@poloni.sp.gov.br – POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



preço global de R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

3.2. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega, instalação e montagem da câmara, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá estar vistada por um agente do Setor de Merenda Escolar, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

4.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.2. O prazo para entrega, instalação e montagem será de até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração.

4.3. Local da instalação: Salão do Centro Comunitário Savério Fochi.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

I - caso tenha sido executado em desconformidade com o estabelecido no edital e Ata de Registro;

5.4. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a correção dentro do prazo estabelecido pela Administração, a partir da comunicação oficial feita pela unidade requisitante, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

– 6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas: 02.090/27.812.010.1.014/449052.00.00 – Ficha 158-8

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste edital.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais que a empresa vencedora executar/entregar fora das especificações do Edital.

7.4. Caberá também ao Município:

Ponto de energia adjacente aos equipamentos frigoríficos;

Ponto de dreno para interligação da água proveniente do degelo;

Trabalhos de alvenaria, concretagem, marcenaria e serralheria que porventura sejam necessários à instalação dos equipamentos, objeto desta licitação;

Local adequado para guarda dos materiais e ferramentas durante a execução dos serviços;

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: tributacao@poloni.sp.gov.br – POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

a) Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Poloni, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, naquilo em que não confrontar com o item anterior.

8.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.4. Se a licitante vencedora não observar o prazo e/ou forma fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite a contratação poderá vir a ser rescindida, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.7. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.10. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa fizer jus.

8.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: tributacao@poloni.sp.gov.br – POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Efetuar a entrega dos equipamentos e executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

11.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

11.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento dos equipamentos.

11.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

11.5. As despesas com relacionada com a entrega, instalação e montagem da câmara fria, bem como alimentação e hospedagem de seus funcionários, serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

11.6. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, ART, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

11.7. Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra, bem como todo o aparelhamento para a perfeita execução do objeto, segundo as normas vigentes.

11.8. Oferecer garantia universal de no mínimo 12 (doze) meses após a instalação da câmara, contra defeitos de fabricação, defeitos de montagem, peças ou partes defeituosas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº_023/2020 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constatado pelo Setor de Engenharia, através de laudo, que os equipamentos ou os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. O Município de Poloni se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos bem como os serviços de instalação e montagem, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

15.3. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: tributacao@poloni.sp.gov.br – POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

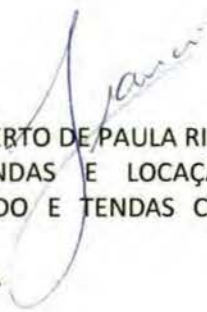
16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Poloni para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

16.3. Fica designado, o servidor público, Nelson Aparecido de Paula, CPF:541.362.378-04 para atuar como fiscal e interface com a CONTRATADA, acompanhando as entregas e aprovando os serviços prestados.


ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
Contratante:


FRANCIS ALBERTO DE PAULA RIBEIRO
VABELLI VENDAS E LOCAÇÃO DE AR-
CONDICIONADO E TENDAS CLIMATIZADAS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: tributacao@poloni.sp.gov.br - POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PREGÃO PRESENCIAL Nº.23/2020
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: VABELLI VENDAS E LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TENDAS CLIMATIZADAS LTDA
CONTRATO (DE ORIGEM) Nº: 65/2020
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O SALAO DE FESTA DO CENTRO COMUNITARIO SAVERO FOCHI -**
CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL
ADVOGADO (S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni, 10 de NOVEMBRO de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO JOSÉ PASSOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP
Endereço residencial completo: Rua José Poloni, 302 – Centro - Poloni/SP
E-mail institucional: prefeito@poloni.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 99682-4899 (17) 99744-9298
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FRANCIS ALBERTO DE PAULA RIBEIRO
Cargo: SOCIO PROPRIETARIO
RG nº 29.748.717-6-SSP/SP e do CPF nº 208.231.958-24
Data de Nascimento: 05/10/1979
Endereço residencial completo: a AV ROMEU STRAZZI 1434, CIDADE NOVA - SÃO JOSE DO RIO PRTO - SP - CEP: 15085-520,
E-mail institucional: > vabelliclimatizadores@gmail.com
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____ ç0

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: tributacao@poloni.sp.gov.br – POLONI - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



ORDEM DE FORNECIMENTO

Contrato nº 65/2020

PREGÃO PRESENCIAL 23/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2020

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **VABELLI ENDAS E LOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO E TENDAS CLIMATIZADAS LTDA**, CNPJ sob o nº 10.679.079/0001-82, á fornecer SERVIÇO referente ao Pregão Eletrônico supracitado, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no momento da entrega, de acordo com o termo de referência do Anexo deste do edital e proposta da licitante (anexa), todos os encargos fiscal, trabalhista e frete da entrega do veículo fica por conta da Contratada, conforme especificações no edital.

Lote	Especificação	QTDD	Valor	Total
01	Climatizadores Evaporativos.	5	R\$ 6.300,00	R\$ 31.500,00

Prazo de entrega: 15 dias corridos a partir do recebimento desta O.F.

Poloni-SP, 10 de NOVENBRO de 2020.

ANTONIO JOSE PASSOS
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em ____/____/2020

Nome/assinatura/Carimbo CNPJ

[Assinatura]
10.679.079/0001-82

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 – Centro – CEP: 15160-000 – e-mail: tributacao@poloni.sp.gov.br – POLONI - SP